



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, BEM COMO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM 05 (CINCO) CABINES DE ELEVADORES E 02 (DUAS) ESCADAS ROLANTES, INSTALADOS NO FÓRUM JUIZ ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO DE OLIVEIRA, UNIDADE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO LOCALIZADA EM SALVADOR/BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA.

Pelo presente contrato a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA**, sediada na Rua Rodrigues Dória, nº 63, Loja 09, Jardim Armação, CEP: 41.750-030, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 03.758.809/0001-75, NIRE 29202204264, Inscrição Municipal nº 1170.067/001-93, neste ato representada por seu Sócio-Gerente Reinaldo Ferreira Costa Carvalho CPF nº 038.792.082-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 3027/2019, Pregão Eletrônico nº 052/19, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência em 05 (cinco) cabines de elevadores e 02 (duas) escadas rolantes instalados no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, Unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região localizada em Salvador/BA, nos termos e condições constantes deste Contrato e em conformidade com as especificações e quantitativos do **Anexo I** do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 13 de janeiro de 2020 (Considerando a vigência do contrato do PROAD 5095/2015), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A renovação do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- II - A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem prorrogação da contratação;
- III - A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- IV - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Quando a contratada concorde expressamente com a prorrogação.

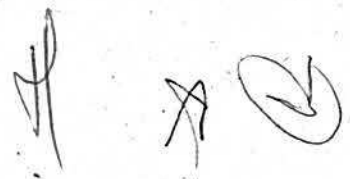
CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Transportar às suas expensas seus funcionários, ferramentas, peças, insumos e equipamentos, para os locais dos serviços;
- b) Informar expressamente ao CONTRATANTE, em qualquer momento, sobre a existência de problemas e situações que afetem a execução dos serviços contratados;
- c) Reparar, e/ou indenizar os danos físicos, materiais e/ou pessoais, decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenham em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados durante a execução dos serviços objeto do contrato;
- e) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e decorrentes da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o CONTRATANTE por terceiros;
- f) Manter devidamente limpos e arrumados, todos os locais onde se realizarem os serviços, especialmente as casas de máquinas dos elevadores;
- g) Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza do CONTRATANTE ou de outras empresas prestadoras de serviços ao CONTRATANTE.
- h) Refazer todo e qualquer serviço reprovado pelo fiscal do contrato em nome do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- i) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o ferramental, EPI, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- j) *Cumprir, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela IN, 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e da Resolução Nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.*
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Atender as normas regulamentadoras do antigo Ministério do Trabalho e Emprego, atual Secretaria de Inspeção do Trabalho;
- n) Atender a lei municipal 6978/2006, que dispõe sobre instalação e funcionamento de elevadores de passageiros, escadas rolantes e teleféricos no município do Salvador.
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: ferramentas, equipamentos, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do Contrato, ficando o TRT5 isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Permitir o livre acesso da equipe de técnicos da contratada às dependências do TRT5 para a realização de serviços, desde que devidamente fardados e identificados;



- b) Promover todos os meios e elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, visando facilitar ao contratado a execução dos serviços que lhe são afetos;
- c) Efetuar o pagamento mensal ao contratado, de acordo com os prazos estabelecidos no edital;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, através da Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP, comunicando ao contratado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- e) Proibir, durante a vigência do contrato, o acesso de técnicos e pessoas estranhas ao contrato às casas de máquinas e aos comandos dos elevadores, exceto em casos especiais, comunicando à contratada a ocorrência;
- f) Destinar local para guarda de materiais, ferramentas e equipamentos da equipe técnica da contratada, enquanto estiverem realizando os serviços;
- g) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será **mensal** e com **valor fixo**, independente do número de chamados de manutenção corretiva e de atendimentos de emergência, bem como das manutenções preventivas, incluídas as peças e todos os insumos necessários ao serviço;

- a) O valor mensal será obtido pela soma dos valores totais unitários mensais contidos na proposta de preços da contratada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a prestação de serviços mensais, a CONTRATADA, deverá apresentar a nota fiscal à Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP, Unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da nota fiscal será efetuado **no prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da data do atestado de prestação dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

PARÁGRAFO QUARTO - Do valor da nota fiscal serão descontados valores referentes às retenções tributárias e penalidades eventualmente aplicadas à CONTRATADA;

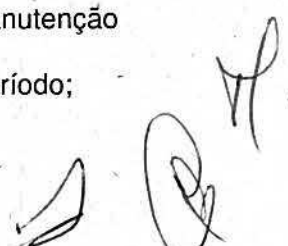
PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o pagamento a partir do recebimento do documento corrigido;

PARÁGRAFO SEXTO - A fatura deverá ser apresentada juntamente com os comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Antes do pagamento será confirmada a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITÁVO - O faturamento dos serviços será mensal e conforme os valores totais unitários fixados pela CONTRATADA em sua proposta de preço (Anexo V). Em tal valor estarão incluídos:

- a) Os serviços de manutenção preventiva realizados conforme o plano de manutenção (Anexo III);
- b) Os serviços das manutenções corretivas (e emergenciais) realizadas no período;



- c) Todas as peças e acessórios utilizados na manutenção;
- d) Os insumos, tributos, taxas, fretes e outras despesas decorrentes da prestação de serviços.

PARÁGRAFO NONO - As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal e demais entidades de serviço social autônomo, de acordo com a previsão constante no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo segundo acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, os recursos serão consignados na Lei Orçamentária de 2020, em respeito ao Princípio da Anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, no prazo de dez dias úteis, o **valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando os valores unitários da tabela abaixo.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço anual do presente contrato é R\$ 99.984,00 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais), conforme valores unitários dos serviços

indicados na tabela abaixo:

Item	Material	Qtde	Média mensal	Anual
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em 5 (cinco) elevadores marca Atlas Schindler instaladas no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, Ed. Góes Calmon, em Salvador-BA, conforme especificações técnicas.	12	R\$6.300,00	R\$75.600,00
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em 2 (duas) escadas rolantes marca Atlas Schindler instaladas no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, Ed. Góes Calmon, em Salvador-BA, conforme especificações técnicas.	12	R\$2.032,00	R\$24.384,00

Valor total mensal: R\$ 8.332,00

Total estimado para 12 meses: R\$99.984,00

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Procedimentos para realização dos serviços de manutenção preventiva:

- a) Será considerada manutenção preventiva o conjunto de ações descritas no plano de manutenção preventiva contido no Anexo III, do Termo de Referência, devendo ser realizada na periodicidade ali descrita;
- b) O conjunto de procedimentos listados no Anexo III do termo de referência poderá ser ampliado sempre que a CONTRATADA entender que são insuficientes. Nesse caso, a CONTRATADA deverá implementar as rotinas adicionais de manutenção preventiva que entender necessárias, contudo tais rotinas não poderão implicar em ônus adicional para o CONTRATANTE;
- c) As ações de manutenção preventiva deverão ser iniciadas preferencialmente no primeiro dia de cada mês, e finalizadas até o último dia do mês;
- d) Se durante a manutenção preventiva os técnicos encontrarem alguma irregularidade ou falha no funcionamento dos equipamentos, deverá ser corrigida durante a manutenção preventiva, sendo que o fiscal do contrato deve ser expressamente notificado sobre a ocorrência, para efeito de registro;
- e) O engenheiro mecânico responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento do serviço, deverá vistoriar os locais onde estão instalados os equipamentos no mínimo uma vez por mês, ou quando solicitado pelo fiscal do contrato;
- f) A vistoria mensal realizada pelo responsável técnico deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato;
- g) Após as vistorias deverá ser emitido pelo engenheiro responsável técnico o laudo sobre a condição de funcionamento e segurança dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Procedimentos para realização dos serviços de manutenção corretiva:

- a) Será considerada manutenção corretiva aquela relacionada com o atendimento para correção de falhas técnicas que impeçam e/ou dificultem o funcionamento normal dos elevadores;
- b) Os atendimentos da CONTRATADA ocorrerão mediante chamados efetuados pelo CONTRATANTE, com a ciência do fiscal do contrato, através de telefone e/ou e-mail;

- c) A CONTRATADA deverá indicar e manter em funcionamento linha telefônica fixa e atendente aptos para atendimento aos chamados durante o prazo de vigência do contrato;
- d) A CONTRATADA deverá indicar e manter constante gerenciamento da conta de e-mail, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços;
- e) O prazo máximo para atendimento aos chamados e restabelecimento do funcionamento do elevador será de até 3 (três) horas contados da abertura do chamado junto à CONTRATADA (data e hora registrada no livro de ocorrências ou no e-mail). O Prazo foi estimado com base em contratos de prestação de serviços idênticos de manutenção de elevadores nos quais o tempo médio de deslocamento da equipe técnica é de 1 (uma) hora e de até 2 (duas) horas para avaliar a falha, corrigir o defeito e recolocar o equipamento em funcionamento;
- f) Quando o defeito ou falha exigir intervenção técnica de maior complexidade, de modo que não seja possível o restabelecimento do funcionamento do elevador no prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, através de relatório técnico fundamentado, ao fiscal do contrato sobre a complexidade do defeito apresentado e o novo prazo para o restabelecimento do funcionamento do equipamento;
- g) O relatório técnico fundamentado deverá conter todas as informações sobre o defeito apresentado, peças necessárias e justificativas para a dilatação do prazo de conclusão dos serviços;
- h) Em qualquer caso a dilatação do prazo, mencionada no item anterior, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito horas) horas, contadas da abertura do chamado junto à CONTRATADA (data e hora registrada no livro de ocorrências ou no e-mail).
- i) Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar de posse de todas as condições necessárias (ferramental, insumos e equipamentos) para diagnosticar os problemas e executar todo e qualquer reparo necessário no local e no momento do atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS CHAMADOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

- a) Serão considerados chamados técnicos de urgência / emergência, aquelas solicitações de manutenções corretivas em que a falha ou defeito apresentado pelo equipamento exija intervenção imediata, que não pode ser adiada, que deve ser resolvida rapidamente, sob pena de colocar em risco a integridade física do usuário;
- b) Após análise da situação, e caso o CONTRATANTE classifique o chamado como "URGÊNCIA/EMERGÊNCIA", o técnico da contratada deverá comparecer ao local onde está instalado o elevador e afastar o risco ao usuário no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos, contados da abertura do chamado (data e hora registrada no e-mail ou em livro de ocorrências da portaria/segurança dos Edifícios);
- c) Depois de concluir o atendimento de emergência, o técnico deverá emitir relatório sucinto ao fiscal do contrato contendo informações sobre a ocorrência, sua motivação, consequências e os procedimentos adotados;
- d) Afastada a condição de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, será considerado o prazo de manutenção corretiva descrito na letra e do parágrafo anterior;
- e) A contratada deverá indicar número de telefone com funcionamento ininterrupto (plantão 24 horas) para chamados de urgência / emergência realizados a qualquer dia e hora, também durante sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO – DO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- a) A CONTRATADA fornecerá sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todas as peças de reposição que se fizerem necessárias para que os elevadores estejam constantemente em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, de modo que não ocorra sucateamento do equipamento;



b) Todos os materiais, componentes, peças e insumos destinados à manutenção preventiva mensal e a reparação dos elevadores deverão ser novos e recomendados pelos fabricantes, inclusive chaves Yale, lâmpadas, reatores, botoeiras, displays, sintetizadores de voz, indicadores de direção, sinalizadores de cabine e pavimento, rolamentos, polias, cabos, ventiladores e lubrificantes.

PARÁGRAFO QUINTO – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados nos respectivos locais onde estão instalados os equipamentos:

- a) 5 (cinco) cabines de elevadores e 2 (duas) escadas rolantes no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, Unidade Judiciária de Primeira Instância do TRT – 5ª Região, com endereço à Rua Miguel Calmon, 285, Bairro do Comércio, CEP 40.015-901, Salvador-Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá de garantia: ao contratado optar por uma das seguintes modalidades (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato:

I- **Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II- **Seguro- garantia**

III- **Fiança – Bancária**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será mantida durante toda a vigência do contrato e seu valor será atualizado nas mesmas condições e pelos mesmos índices de atualização do valor do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula décima quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quanto em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS - Os preços contratuais poderão ser reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização do objeto do certame serão regidas pelo ato TRT5 210/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato caberá a servidores da Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP que na condição de fiscal técnico e fiscal administrativo, terão as atribuições contidas nos artigos 5º e 6º do Ato TRT5 n.º 0210 de 15 de maio de 2014;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à fiscalização do contrato emitir o atestado nas faturas mensais da Contratada depois de realizar o acompanhamento dos serviços realizados no período e verificar sua conformidade com as exigências estabelecidas na contratação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Diretor da Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP, será o gestor do contrato, cabendo-lhe a supervisão e acompanhamento da fiscalização do contrato, conforme estabelece o Art. 9 do Ato TRT5 n.º 0210 de 15 de maio de 2014;

PARÁGRAFO QUARTO - A ação da fiscalização não exonera a Contratada das suas obrigações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Se o licitante deixar de entregar a documentação que não tenha sido atualizada no SICAF ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Independente das penalidades contidas na legislação vigente e da possibilidade de ser responsabilizada na esfera civil e criminal, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

a) Advertências por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo financeiro para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da prestação mensal, por equipamento, por ocorrência de atraso injustificado, até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor; cumulando-se mensalmente até o cumprimento da obrigação;

c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato (12 meses), nos casos de inexecução total do objeto, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação mensal, aplicada de forma proporcional, em caso de inexecução parcial do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

PARÁGRAFO TERCEIRO Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

PARÁGRAFO QUARTO Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, 27 de novembro de 2019.



Tarcísio Filgueiras
Diretor Geral
P/ CONTRATANTE



Reinaldo Ferreira Costa Carvalho
Sócio Gerente
P/ CONTRATADA



Ana Maria Barbosa Gomes Guimarães
Diretora da Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP
Gestora do Contrato

Processo PROAD: 12249/2019

Magistrado: Carolina Guerroiro Moraes Fernandes
Portaria CR-0037/2019: O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.
DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições do Provimento CR 001/2018, RESOLVE: DISPENSAR a Juíza Carolina Guerroiro Moraes Fernandes, a partir do 27/11/2019, da atuação como Juíza Substituta Designada da Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
Publique-se no Diário Oficial do TRT da 5ª Região.

Férias**Processo PROAD: 13297/2019**

Magistrado(a): ANA CECÍLIA MAGALHÃES AMOEDO
Despacho: 1. Considerando a prorrogação da sua licença médica por 60 dias (Proad n. 13087/2019), requer a i. Magistrada, Ana Cecília Magalhães Amoedo, o adiamento do gozo das férias referentes ao 2º período do 2019, com data de início prevista para 20/11/2019. 2. Considerando a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta de nº 0001391-68.2010.2.00.0000, DEFIRO o pedido de adiamento das férias da Juíza Ana Cecília Magalhães Amoedo, requeridas inicialmente para 20/11 a 19/12/2019, para tratamento de saúde, devendo o início do gozo de férias ser remarcado para a data imediatamente posterior ao término da licença médica, conforme requerido. Publique-se.

Licença Médica**Laudo médico Nº: 1445/2019**

Magistrado (a): Geovane de Assis Batista
Período: 21/11/2019 a 28/11/2019

Laudo médico Nº: 177 /2019

Magistrado (a): Marco Antônio de Carvalho Valverde Filho
Período: 01/12/2019 a 19/12/2019

Diretoria Geral**PORTARIA DG Nº 39/2019, 25 de novembro de 2019.**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, do Ato TRT5 nº 210/2014, e no art. 67, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **Marco Antônio Costa Simões**, matrícula 6240-7 e **Reydeval Rocha Pereira Júnior**, matrícula 6425-6, lotados na Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica, para atuarem, respectivamente, como **fiscais técnico e administrativo** do contrato objeto do **PROAD nº 9260/2019**, firmado com a empresa **KEY – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

TARCÍSIO FILGUEIRAS
Diretor-Geral do TRT 5ª Região

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: PROAD 13007/2019
INEXIGIBILIDADE: 119/2019, de acordo com os Arts. 25, I da Lei 8.666/93. OBJETO: aquisição com entrega imediata de munições, especificamente: ITEM 01 Munição padrão para pistola calibre .40 EOPP – treinamento, e ITEM 02 Munição padrão para pistola calibre .40, Gold Hex – uso:

Empresa	Valor
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	R\$ 39.240,00

Autoridade Competente: Tarcísio Filgueiras - Diretor-Geral TRT da 5ª Região.

AVISO DE LICITAÇÃO - TRT da 5ª Região – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/19 - Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que no dia 11 de dezembro de 2019, às 11 horas (horário de Brasília), será realizada a sessão de abertura da seguinte licitação: Processo nº 11007/2019, cujo objeto é Registro de Preços para eventual aquisição de materiais diversos de expediente para este Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. LOCAL: Ambiente eletrônico no site da internet www.comprasnet.gov.br, provido pelo SERPRO. EDITAL: Disponível no mesmo endereço eletrônico e no site www.trt5.jus.br. Salvador 27 de novembro de 2019. JULIA RAMOS CAVALCANTI REIS – Pregoeira.

EXTRATO DE CONTRATO – Proad: 3027/2019. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA. Contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimentos de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência em 05 (cinco) cabines de elevadores e 02 (duas) escadas rolantes, instalados no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, unidade do TRT5 em Salvador/Ba. Valor Anual: R\$ 99.984,00 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais). DATA DE ASSINATURA: 27 de novembro de 2019. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região, pelo contratante e Reinaldo Ferreira Costa Carvalho, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO – Proad: 9759/2019. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: SEABRA MENDES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, na estação elevatória de esgoto da Vara Trabalhista de Valença. Valor Mensal: R\$ 730,16 (setecentos e trinta reais e dezesseis centavos). DATA DE ASSINATURA: 27 de novembro de 2019. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região, pelo contratante e Marcelo Mendes Seabra, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO – PROAD: 11683/2016 e 5304/2015. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS. OBJETO: Oitavo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de condução de veículos da frota oficial do TRT5, cujo objeto é a repactuação e revisão dos preços de que trata a Cláusula Sétima do Contrato original, decorrente da edição da Convenção Coletiva do Trabalho SEAC- SINDILIMP/BA 2017/2018 e da publicação da Portaria n. 009/2017 da Prefeitura de Salvador. DATA DE ASSINATURA: 27 de novembro de 2019. Assinam: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral, pelo contratante, e Renato Barreto Martinez, pela contratada.

Secretaria de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL. CEDENTE: MUNICÍPIO DE UBATÁ. CESSANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. OBJETO: Alteração do prazo de vigência da Cessão da servidora Fabiane Cidreira da Silva, que passa a ser por tempo indeterminado. DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2019. Assinam: Sílvia Renata Rocha Pereira, Secretária-Geral da Presidência do TRT5, e Siméia Queiroz de Souza, pelo cedente. (PROAD Nº 7601/2015).

PORTARIAS

1088/2019-LUCIANO CARVALHO DE MOURA-SILVIO JOSE BARAUNA DE FREITAS-VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-19/11/2019 a 19/11/2019 (Processo PROAD: 13405/2019).

1089/2019-OSMARIO VIEIRA DE ALCANTARA-JULIA MARTINS PINHEIRO MEIRELES-NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO - CAP-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-19/11/2019 a 20/11/2019 (Processo PROAD: 13535/2019)